DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14474/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4184/2017
PROTOCOLO	: 1793037
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2016
CONTRATADA	: LITORALM COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
VALOR	: R$ 119.700,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 1753/2016), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 126/2016) e da execução financeira do objeto contratado (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS** e a empresa **LITORALM COM. E PROD. MÉDICOS EIRELI - ME**, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas / MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA – DFS – 7589/2019 (Peça n.º 34), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 1753/2016), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preço n.º 31/2016 e da sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução financeira para análise deste Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ªPRC - 19497/2019 (Peça n.º 18) opinou pela **legalidade e regularidade** da

formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 8625/2017, constante no processo TC/MS n.º 3163/2017 (protocolo 1789690), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa ao instrumento contratual se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, vigente à época.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho	n.º 1753 /16	R$ 119.700,00
Anulação de Empenho:	n.º 336 /16	R$ - 119.700,00
Total:		R$ 0,00

De acordo com o demonstrativo acima, denota-se a regular formalização e anulação da execução financeira da Nota de Empenho em tela.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução financeira para análise desta Corte de Contas, por parte do Sr. Ângelo Guerreiro, titular do órgão.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Nota de Empenho n.º 1753/2016) - 2ª fase, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ângelo Guerreiro, titular do órgão, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, com fulcro no art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Ângelo Guerreiro, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.